



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 8/2023

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que concede incentivo fiscal à empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA. e dá outras providências.

O incentivo à referida empresa se dará por meio de redução da alíquota do ISSQN de 3% para 2%, mediante Regime Especial para Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação Municipal vigente e permanecerá em vigor enquanto a empresa beneficiária estiver em Processo de Recuperação Judicial, situação devidamente documentada junto ao projeto em tela.

A concessão do benefício à empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA, visa fomentar a continuidade de suas operações no nosso Município, permitindo que a empresa continue operando e, assim, mantenha e possivelmente expanda seus quadros de funcionários, contribuindo para a estabilidade econômica de nossa comunidade, beneficiando não só a empresa, mas toda a comunidade.

Tal benefício fiscal se caracteriza pela redução, ou, até mesmo, pela eliminação de determinado tributo. Por isso, sua criação deve se dar, inexoravelmente, por lei.

O projeto em questão veio acompanhado do estudo de impacto orçamentário financeiro, com parecer favorável do departamento de finanças municipal, diante da apresentação pela beneficiária, de estratégia consistente para compensação a arrecadação a menor do tributo.

Dessa forma, uma vez assumidos pela beneficiária os compromissos legais exigidos no artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.053/2023, e considerando os pareceres favoráveis da Comissão Municipal do Distrito Industrial e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não vislumbramos óbice para a tramitação do projeto.

Quanto a legalidade, cumpre observar que o projeto trata de assunto de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Outrossim, o artigo 30, III, da CF dispõe ser competência de o Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência. Ademais, o artigo 150, §6º, da CF determina que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

O artigo 97, do Código Tributário Nacional, assim prescreve:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do 8º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 3.053/20183, alterada pela Lei Municipal nº 3.065/2013 e pela Lei Complementar Municipal nº 144/2017, estabeleceu a concessão de incentivos fiscais, nos moldes do projeto, ou seja, com redução de alíquota do ISS, para os serviços constantes no anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 63/2003 (CTM), quando cumpridas as condições impostas.

O projeto traz verdadeira renúncia de receita do Município.

Com efeito, o artigo 14, §1º, da Lei Complementar 101/2000 assim dispõe:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A anistia é uma forma de exclusão do crédito tributário, conforme o artigo 175, II, do CTN, isto é, a anistia é o perdão das infrações à legislação tributária e das respectivas sanções.

É isto que o projeto em pauta dispõe, pois concede desconto de débitos tributários, visando manter as atividades da empresa beneficiária enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

Dessa maneira, como há renúncia de receita, o projeto deve observar o que dispõe o artigo 14 da Lei Complementar 101/2000, como de fato observou, trazendo consigo estimativa do impacto orçamentário-financeiro e preenchendo todos os requisitos da citada norma legal.



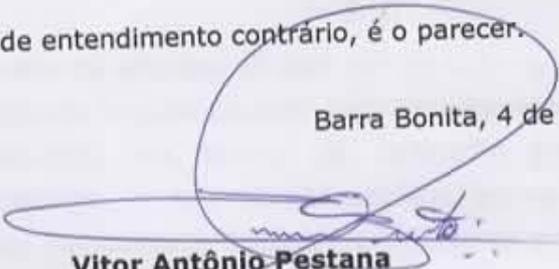
Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal não proíbe a renúncia de receita, desde que observados os requisitos supracitados, não existe óbice legal para a tramitação do projeto.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 4 de dezembro de 2023.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431